

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul**NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais constantes do artigo 30, da Lei Complementar (LC) n.º 114, de 19 de dezembro de 2005 e,

CONSIDERANDO o artigo 28-A, do Código de Processo Penal (CPP), inserido pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que criou o instituto do Acordo de não persecução Penal, em caso de infração penal praticada sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, quando não seja caso de arquivamento, bem como o indiciado tenha confessado formal e circunstancialmente a prática de tal crime;

CONSIDERANDO a finalidade precípua do acordo de não persecução penal, de reparar o dano (prejuízo) causado a vítima, visando garantir maior celeridade, eficiência e economia processual para efetivá-lo;

CONSIDERANDO que em crimes contra o patrimônio é comum que o prejuízo das vítimas supere aquele gerado pela subtração da *res furtiva*, quando há bens danificados, a exemplo de portas e janelas arrombadas, vidros de automóveis quebrados, cercas elétricas rompidas, portões de elevações entortados, dentre outros, e não é possível materializá-lo no Auto de Avaliação;

CONSIDERANDO que é papel da Polícia Civil, por meio da atuação dos Delegados de Polícias e de todos os seus agentes, apontar indícios de autoria, além de materialidade do delito, alcançando todas as circunstâncias acessórias;

CONSIDERANDO sugestão encaminhada pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), por meio do ofício nº 300/2022/GACEP, de 30 de maio de 2022, originado de expediente encaminhado pela Promotoria de Justiça Supervisora dos Acordos de Não Persecução Penal;

O R I E N T A / R E C O M E N D A :

NOS CASOS DE CRIMES SUJEITOS AO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, CONFORME ARTIGO 28-A, DO CPP, O DELEGADO DE POLÍCIA RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DOS FATOS OU PELA PRESIDÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA RESPECTIVO, DEVERÁ CONSIGNAR NO BO E/OU NO TERMO DE DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, INFORMAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS SOBRE OS DANOS E PREJUÍZOS (EM VALORES) SOFRIDOS POR ELA, ALÉM DAQUELES DECORRENTES DO CRIME EM SI, JÁ CONSTANTES DO AUTO DE AVALIAÇÃO, SOLICITANDO AINDA, QUE O ENVOLVIDO PROVIDENCIE, CASO POSSÍVEL, DOCUMENTOS, COMO ORÇAMENTOS, NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS E OUTROS PARA CORROBORAR A INFORMAÇÃO.

Campo Grande-MS, 20 de setembro de 2022.

CLEVER JOSÉ FANTE ESTEVES
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

1. De acordo;
2. Publique-se.

Delegado-Geral da Polícia Civil

NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais constantes do artigo 30, da Lei Complementar (LC) n.º 114, de 19 de dezembro de 2005 e,

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO), que unifica os dados de uso nos procedimentos de polícia judiciária da Polícia Civil e a necessidade de alimentá-lo com informações atualizadas dos envolvidos em ocorrências (vítima, comunicante, testemunha, suspeito e autor);

CONSIDERANDO que integram a qualificação do envolvido, dentre outros dados, seu nome completo, nome social, apelido, documentos (RGs, CPFs e outros), filiação, naturalidade, data de nascimento, idade, profissão, estado civil, endereço residencial e comercial, telefone particular e comercial (fixos e celulares) e *e-mail*.

CONSIDERANDO que é atribuição dos Policiais Cíveis providenciar o preenchimento de informações sobre ocorrências de interesse policiais e de todos os seus envolvidos, incluindo completa qualificação, no SIGO;

CONSIDERANDO que via de regra, os envolvidos em ocorrências registradas nos plantões policiais e Delegacias de Polícias, devem ser intimados para serem ouvidos pela Polícia Civil e pelo Poder Judiciário e os dados sobre endereços, telefones e *e-mails* desatualizados/inexistentes importam atraso nas investigações e dispêndio de recursos humanos e materiais para suas localizações;

CONSIDERANDO que as atividades da Polícia Civil devem ser regidas pela economia processual, celeridade, levando em conta o princípio da oportunidade, de forma eficiente e eficaz, evitando-se o retrabalho;

CONSIDERANDO novas formas de comunicação, seja por aplicativos, *e-mails* e outras, através da rede mundial de computadores;

O R I E N T A / R E C O M E N D A :

CABE A TODO POLICIAL CIVIL, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE BOLETINS DE OCORRÊNCIAS E DEMAIS PEÇAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, A ATUALIZAÇÃO COMPLETA DOS DADOS DA QUALIFICAÇÃO DOS COMUNICANTES, VÍTIMAS, TESTEMUNHAS, SUSPEITOS E AUTORES, ESPECIALMENTE DE SEUS ENDEREÇOS TANTO RESIDENCIAIS, COMO COMERCIAIS, COM TELEFONES PARTICULARES, COMERCIAIS (FIXOS E CELULARES), E-MAILS E, NÃO SENDO POSSÍVEL, COM LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SUAS IDENTIFICAÇÕES E LOCALIZAÇÕES.

Campo Grande-MS, 20 de setembro de 2022.

CLEVER JOSÉ FANTE ESTEVES
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

1. De acordo;
2. Publique-se.

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS Nº 193, DE 30 DE SETEMBRO 2022

Normatiza a caracterização e descaracterização das viaturas oficiais que integram a frota da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, segundo o que dispõe o Manual de Identidade Visual e os símbolos institucionais e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, incisos I e IX da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e,

Considerando a necessidade de padronizar a caracterização e descaracterização das viaturas oficiais que integram a frota da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, de forma a atender aos quesitos de modernidade e de uniformidade;

Considerando que, com a padronização e uniformização da identidade visual das viaturas oficiais a população terá maior facilidade em identificar os policiais civis e a própria instituição em âmbito nacional;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e o Decreto nº 14.734, de 11 de maio de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º Fica proibida a alteração das características originais dos veículos oficiais, conforme estabelecido pelo DECRETO Nº 15.905, DE 22 DE MARÇO DE 2022, que institui o Manual de Identidade Visual e os símbolos institucionais da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul;

Artigo 2º É vedado inserir, modificar ou promover alterações internas ou externas nas viaturas oficiais, inclusive no que tange a caracterização, a descaracterização e a manutenção dos adesivos de identificação visual da unidade policial a que pertence;

Artigo 3º As unidades da Polícia Civil poderão utilizar identificação visual distinta para as viaturas operacionais e de unidades especializadas, desde que seja montado um projeto de identidade visual, com as devidas justificativas que amparem as modificações sugeridas.

§ 1º O projeto de identidade visual e suas justificativas deverão ser encaminhados pela via hierárquica à Delegacia-Geral da Polícia Civil, que após análise prévia do Departamento, o qual a unidade responsável estiver vinculada, será remetido ao Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil, que entendendo pela viabilidade encaminhar a solicitação ao Conselho Superior da Polícia Civil, para análise e deliberação.

§ 2º Para a descaracterização de viaturas deverá a Unidade interessada encaminhar solicitação devidamente justificada, via cadeia hierárquica, a qual após anuência do Departamento deverá ser encaminhado ao Delegado-Geral para análise da viabilidade.

§ 3º Em caso da descaracterização da viatura, deverá ser mantida a cor original do veículo e o rádio de comunicação, já os demais equipamentos retirados no processo de descaracterização deverão ser devolvidos, mediante Comunicação Interna - CI, ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS E APOIO POLICIAL - (DRAP).

Parágrafo único. Após análise e deliberação favorável do Conselho Superior da Polícia Civil, no caso da caracterização e da anuência do Delegado-Geral para a descaracterização, o processo deverá ser encaminhado ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS E APOIO POLICIAL - (DRAP) para as devidas anotações e providências.

Artigo 3º A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o servidor às penalidades previstas na Lei Orgânica da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 30 de setembro de 2022.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL